



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74.790**

**PROJETO DE LEI Nº 12.014**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a alienar imóveis para fins de habitação popular e a contratar com terceiro sua implantação; e revoga a correlata Lei 8.218/14.

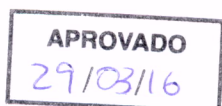
**PARECER Nº 1.485**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º,, “caput”, c/c o art. 7º, VIII; art; 46, IV, art. 72, XII; e art. 110, I, “d”, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.191, encartado às fls. 23/25, que acolhemos na totalidade.

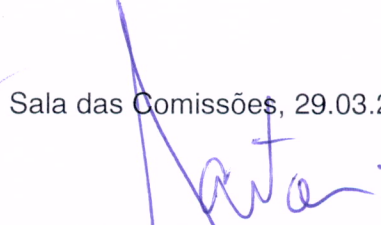
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar a FUMAS a alienar imóveis públicos para famílias de baixa renda, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, intento que somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 29.03.2016.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
LINO EDUARDO DOS SANTOS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA